

JUSTIÇA ELEITORAL  
021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600169-14.2024.6.22.0021 / 021ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO RO

REQUERENTE: POR AMOR A CANDEIAS

[REPUBLICANOS/PSD/PDT/SOLIDARIEDADE/DC/FEDERAÇÃO PSDB  
CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/AGIR] - CANDEIAS DO JAMARI - RO, PARTIDO  
TRABALHISTA CRISTAO - PTC, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO, PARTIDO  
DEMOCRATICO TRABALHISTA/PDT - DIRETORIO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI-RO,  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO RENOVADO TRABALHISTA BRASILEIRO DE  
CANDEIAS DO JAMARI - RO, PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO PSD, FEDERACAO PSDB  
CIDADANIA, PARTIDO REPUBLICANO BRASILLEIRO - PRB, COMISSAO PROVISORIA  
MUNICIPAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE DE CANDEIAS DO JAMARI

INPUGNANTE: DANIEL MORAES DA SILVA

ADVOGADO do(a) INTERESSADO: FRANK LEONARDO MESQUITA DE FREITAS

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de pedido de registro de candidaturas - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), aviado pela coligação "POR AMOR A CANDEIAS [REPUBLICANOS/PSD/PDT/SOLIDARIEDADE/DC/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/AGIR] - CANDEIAS DO JAMARI - RO".

Observo que houve pedido de impugnação (v. id 122297353) ao registro de candidatos/DRAP, aviado por DANIEL MORAES DA SILVA, conforme petição e documentos juntados, protocolado tempestivamente (v. certidão id 122283821).

Assim, RECEBO o pedido de impugnação contido no id 122297353, interposto por DANIEL MORAES DA SILVA, em face da coligação "POR AMOR A CANDEIAS [REPUBLICANOS/PSD/PDT/SOLIDARIEDADE/DC/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/AGIR] - CANDEIAS DO JAMARI - RO".

**CITE-SE** a coligação "POR AMOR A CANDEIAS [REPUBLICANOS/PSD/PDT/SOLIDARIEDADE/DC/FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/PRTB/AGIR] - CANDEIAS DO JAMARI - RO", ora impugnada, para, no prazo improrrogável de 07 (sete) dias, contestar a presente, por meio de advogado constituído, podendo juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, nos termos do art. 41, caput e parágrafo único, da Resolução do TSE n. 23.609/2019.

Havendo necessidade de instrução probatória ou diligências requeridas pelas partes, conclusos para decisão.

Proceda o cartório à inclusão do impugnante DANIEL MORAES DA SILVA como interessado nos autos.

Anote-se, no sistema CANDIDATURAS, a presente impugnação.

Proceda-se às atualizações necessárias, no PJE.

Sirva a presente decisão/despacho como mandado de intimação/citação/notificação.

Cumpra-se.

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

Danilo Augusto Kantkack Paccini. Juiz da 21ª Zona Eleitoral